



PROJETO DE LEI Nº 14694/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera a Lei 10.104/2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, para permitir a poda ou supressão de árvores por particular, mediante solicitação formal e ausência de manifestação do órgão competente dentro de prazo razoável.

Art. 1º. A Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 29. (...)

(...)

(parágrafo). Será permitida a poda de árvore realizada por particular quando a solicitação, devidamente fundamentada em situação de urgência, for formalizada junto ao órgão competente e não houver manifestação deste em prazo razoável, devendo ser observadas, nesse caso, as normas técnicas aplicáveis à poda.

(...)

Art. 30. (...)

(...)

(parágrafo). Será permitida a supressão de árvore por particular quando a solicitação, acompanhada de comprovação de dano, doença da árvore ou outra justificativa legalmente aceita, especialmente em casos de risco iminente de acidentes, for formalizada junto ao órgão competente e este não se manifestar em prazo razoável, devendo ser observadas, nesse caso, as normas técnicas aplicáveis à supressão.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Esta lei em questão visa garantir segurança jurídica e celeridade na resolução de situações emergenciais envolvendo árvores.





Principalmente numa grande cidade como a nossa, há o risco dessas árvores causarem algum tipo de acidente pela queda, como, por exemplo, quando há chuvas, ventos ou outras intempéries da natureza. Temos relatos de acidentes em nossa cidade.

Quando o poder público não dá a resposta em tempo hábil, caloca em risco a integridade física e o patrimônio das pessoas.

Ante ao exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente propositura.

MADSON HENRIQUE

